

LEI N° 4.177
DE 21 DE MARÇO DE 2023

(Projeto de Lei n° 250/2022 – Autor: Vereador Benedito Furtado de Andrade)

***INSTITUI O BANCO DE RAÇÃO
PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 28 de fevereiro de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N° 4.177

Art. 1° Fica instituído o Programa Banco de Ração para animais domésticos no Município, com o objetivo de captar doações de rações e promover sua distribuição, exclusivamente, aos protetores de animais independentes ou às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuam animais.

§ 1° A distribuição será realizada diretamente por órgãos da administração municipal ou por meio de parcerias firmadas com organizações da sociedade civil.

§ 2° As doações serão realizadas de acordo com a disponibilidade do órgão e sempre concedidas de acordo com critérios técnicos de proporção e razoabilidade, não constituindo direito adquirido a quantidade recebida pelos protetores.

Art. 2º Constituem finalidades do Programa Banco de Ração do Município de Santos:

I – receber, armazenar e controlar os produtos e gêneros alimentícios para animais, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, provenientes de:

a) doações efetuadas por estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou varejo, de produtos e gêneros alimentícios, destinados aos animais;

b) doações decorrentes de apreensões por órgãos da administração municipal, estadual ou federal, nos termos da legislação pertinente;

c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

d) doações obtidas por projetos de patrocínio;

e) dotação orçamentária própria, conforme disponibilidade financeira do Município;

f) emendas parlamentares, destinadas ao Poder Executivo Municipal para tal fim.

II – efetuar a distribuição dos itens arrecadados para os seguintes beneficiários:

a) protetores independentes cadastrados junto à CODEVIDA;

b) organizações da sociedade civil do segmento de proteção e bem-estar animal, cadastrados junto à CODEVIDA;

c) pessoas portadoras de transtorno de acumulação de animais;

d) pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuem animais.

Art. 3º Caberá a Coordenadoria de Defesa da Vida Animal (CODEVIDA), organizar e estruturar o Programa Banco de Ração do Município de Santos, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o cadastramento e o acompanhamento das entidades/ famílias beneficiadas.

Art. 4º Das equipes de recebimento e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta Lei, participará sempre que possível, pelo menos um profissional habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Os alimentos doados e coletados pelo Programa Banco de Ração, não podem ser destinados à comercialização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 21 de março de 2023.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de março de 2023.

RODRIGO SALES

Chefe do Departamento